



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1168 – CAMARAGIBE, PE, 27 de novembro de 2025

LEI Nº 1064/2025/GAB

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 27/11/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1064/2025/GAB

Ementa: Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ), institui o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), a Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (CMJ)

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ), órgão colegiado de participação social, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome, ou outro órgão que vier a sucedê-la, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de juventude no Município de Camaragibe.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º O CMJ observará, em suas ações e deliberações, os seguintes princípios:

I – promoção dos direitos previstos no Estatuto da Juventude;

- II – respeito à diversidade e identidade juvenil;
- III – representatividade ampla e plural;
- IV – participação democrática e controle social;
- V – transparência das ações e decisões;
- VI – integração intersetorial das políticas públicas;
- VII – prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade;
- VIII – articulação com os sistemas estadual e nacional de juventude.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Juventude;
- II – propor e acompanhar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;
- III – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas de juventude, especialmente os do FMJ;
- IV – propor alterações na estrutura administrativa relacionada às políticas de juventude;
- V – subsidiar a elaboração de leis e atos normativos;
- VI – incentivar estudos, pesquisas e eventos relacionados à juventude;
- VII – promover articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII – receber e encaminhar denúncias de violação de direitos da juventude;
- IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMJ;
- X – convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XII – propor e acompanhar a capacitação de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º O CMJ será composto por 21 (vinte e um) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, distribuídos entre diversos segmentos da juventude.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º-A. A eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) será realizada mediante processo eleitoral público, democrático, transparente e amplamente divulgado, observando-se as seguintes regras:

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome publicará Edital de Convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, contendo:

- I – cronograma completo do processo eleitoral;
- II – número de vagas disponíveis por segmento;
- III – requisitos para habilitação das entidades, coletivos e candidatos;
- IV – documentação necessária;
- V – forma e local de inscrição;
- VI – critérios de desempate;
- VII – regras de impugnação;
- VIII – composição e atribuições da Comissão Eleitoral.

§2º Poderão participar do processo eleitoral entidades, organizações, movimentos, coletivos ou grupos juvenis que:

- I – estejam legalmente constituídos ou comprovem atuação regular há ao menos 1 (um) ano no Município;
- II – desenvolvam ações voltadas à promoção, defesa ou organização da juventude;
- III – apresentem documentação comprobatória exigida no edital;
- IV – estejam em pleno funcionamento no momento da inscrição.

§3º A eleição ocorrerá preferencialmente durante a Conferência Municipal de Juventude, devendo, em sua ausência ou impossibilidade, ser realizada em fórum específico convocado para esse fim.

§4º A organização e condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 3 (três) representantes da sociedade civil não candidatos no pleito;
- III – 1 (um) representante do Ministério Público ou de entidade pública convidada, a título de observador, quando houver.

§5º A votação será realizada de forma aberta e nominal ou, conforme regulamento aprovado, por meio de voto secreto, sendo eleitos os candidatos mais votados dentro de cada segmento representativo.

§6º Será assegurada a mais ampla publicidade do certame, inclusive com divulgação:

- I – no site oficial do Município;
- II – nas redes sociais institucionais;
- III – em locais públicos de grande circulação;
- IV – junto às entidades juvenis cadastradas.

§7º O resultado final será homologado pelo Plenário do CMJ na primeira reunião subsequente à eleição e publicado em órgão oficial do Município.

§8º Caberá recurso contra decisões da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitado a hipóteses previstas no edital.

§9º A participação no processo eleitoral não gera qualquer direito à remuneração, ressarcimento ou vantagem de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Coordenação Colegiada;

IV – Comissões Temáticas Permanentes;

V – Comissões de Trabalho.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre a representação governamental e não governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na gestão subsequente.

Art.6º As funções de membro do CMJ, titular ou suplente, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante e de caráter prioritário.

Art.7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome, ou órgão que vier a sucedê-la, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do CMJ, incluindo a disponibilização de um Secretário Executivo, que será indicado pelo titular da pasta e submetido à aprovação do Plenário do Conselho.

Art.8º As deliberações do CMJ, incluindo seu Regimento Interno, serão publicadas por meio de Resoluções no órgão de imprensa oficial do Município.

Art.9º As reuniões ordinárias do CMJ serão realizadas, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, conforme estabelecido no Regimento Interno, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões e atividades do CMJ serão públicas e abertas à participação popular, precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude tem por finalidade avaliar a Política Municipal de Juventude, propor diretrizes para sua continuidade e referendar os membros da Sociedade Civil para o CMJ.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Juventude será aprovado pelo Plenário do CMJ e estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal competente para conhecimento e publicação oficial.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (FMJ)

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à juventude do Município de Camaragibe.

Art.12. O Fundo Municipal de Juventude ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome, ou órgão que vier a sucedê-la, e será gerido pelo titular da pasta.

Art.13. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Juventude:

I - As transferências do Município, consignadas no orçamento;

II - As transferências da União e do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Juventude.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CMJ.

§ 2º As Secretarias Municipais que executam políticas específicas para a juventude deverão prever recursos em seus orçamentos para as ações voltadas a este público.

Art.14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome dará vistas ao CMJ sobre a contabilidade do FMJ, bimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho.

Art.15. O Prefeito do Município, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16. O Município assegurará dotação orçamentária específica para o funcionamento do CMJ.

Art.17. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro subsequente, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei nas peças orçamentárias do Município.

Art.18. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse, por Decreto.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 27 de novembro de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 271125123508

PORTARIA Nº 17 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E COMBATE À
FOME- 27/11/2025

PORTARIA Nº 17 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA OS CONSELHEIROS/AS DO CMDCA- CG PARA O TRIÊNIO 2025 -2028

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear os seguintes representantes governamentais e da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe – CMDCA-CG, eleitos por votação aberta em Assembléia Geral realizada no dia 28 de outubro de 2025, para o triênio Novembro/2025 à Outubro/2028.

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL

Pela Secretaria de Assistência Social – SEAS

Pedro Paulo Regis da Cruz Silverio Titular-Presidente

CPF: XXX.957.XXX.97 Matrícula: XXX99XX8.1

Maria do Socorro de Oliveira Suplente

CPF: XXX.010.XXX.00 Matrícula: XXX99XXX.1

Pela Secretaria de Saúde – SESAU

Maria José das Neves Barbosa Titular

CPF: XXX.873.XXX.68 Matrícula: XXX014XXX5

Janilly Lais da Silva Suplente

CPF: 119.683.284.67 Matrícula: 801060111

Pela Secretaria de Educação – SECED

Márcia Maria Alves Silva Titular

CPF: XXX.218.XXX.00 Matrícula: XXX00XXX-1

Maria Simone Xavier Santos. Suplente

CPF: XXX.497.XXX.15Matrícula: XXX00XXX-1

Pela Procuradoria Geral do Município de Camaragibe – PROGEM

Natália Ferraz de Menezes Maciel. Titular

CPF: XXX.636.XXX.42 Matrícula: XXX004XXX

Bruna Lemos Turza Ferreira Suplente

Pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

Carli Lima Amorim Titular

CPF: XXX.469.XXX.51 Matrícula: XX9996XXX

Cinthia Fernanda Gomes. Suplente

CPF: XXX.064.XXX.53 Matrícula: XXX060XXX

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADAS

Pelo segmento de **ENTIDADES**:

Marinalva Ferreira da Silva – A FONTE BRASIL Titular

CPF: XXX.131.XXX-15

José Luciano de Arruda – APAE Suplente

CPF: XXX.623.XXX.34

Ana Lúcia Maria Silva da Paixão – O.S.C. Mulheres Guerreiras de Cg Titular – Vice-Presidente

CPF: XXX.528.XXX.42

Michael Selig – ASSOCIAÇÃO DE BRAÇOS ABERTOS Suplente

CPF: XXX.622.XXX.49

Moacir Botelho Cabral – INSTITUTO SÃO JORGE Titular

CPF: XXX.716.XXX.68

Maria de Lurdes de Lima – CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO Suplente

CPF: XXX.828.XXX.91

Dowglas Cosmo Lima – INSTITUTO CANAL DE BENÇÃOS Titular

CPF: XXX.995.XXX.90

José Armando da Silva – ASSOC.MOR.BAIXINHA E ADJACÊNCIAS Suplente

CPF:XXX.208.XXX.91

Maria Antônia Silva de França – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO SANTANA Titular

CPF: XXX.267.XXX.04

Adriana Alves da Silva – PROJETO PROCEDER Suplente

CPF:XXX.027.XXX.27

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de outubro de 2025.

Secretária de Desenvolvimento, Assistência Social, Juventude, Direitos
Humanos e Combate à Fome

DAIANA ALBUQUERQUE MEIRA

PREFEITO DE CAMARAGIBE

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 271125023546

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE- CMDCA -
CG.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E COMBATE À
FOME- 27/11/2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE- CMDCA -
Cg.**

Ata da Eleição da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe – CMDCA – Cg., com mandato para o **Triênio: novembro/2025 a outubro/2028**, realizada no dia **28 de outubro de 2025, das 09hr às 12hr**, nas dependências da Casa dos Conselhos Setoriais de Assistência Social de Camaragibe, situada a Rua Vila Nova, 151 (antigo n.44) – Bairro Novo do Carmelo/ Centro – Camaragibe/PE. A citada eleição teve início pontualmente às 9hs. Se fizeram presentes 10 (dez) **Entidades inscritas**, aptas a votar e serem votadas, as quais concorrerão, para atuarem na condição de TITULARES E SUPLENTE neste CMDCA – Cg, para o triênio novembro/2025 a outubro/2028, são elas: **01.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camaragibe – APAE;

2. Associação de Braços Abertos; **03.** Associação de Moradores da Baixinha e Adjacências; **04.** Associação de Mulheres do Loteamento Santana; **05.** Associação A Fonte Brasil; **06.** Centro Comunitário Vivendo e Aprendendo; **07.** Instituto Canal de Benção; **08.** Instituto São Jorge; **09.** Associação das Mulheres Guerreiras de Camaragibe; e **10.** Projeto Proceder (ficando sem votar, por ter chegado após a conclusão dos trabalhos). Frisando que, a **Comissão Eleitoral** é composta por: **01. ALDA GOMES DO NASCIMENTO** (membro da sociedade civil)- CPF: XXX.952.XXX-15; **02. SEBASTIÃO ALVES SOBRAL JÚNIOR** (membro da sociedade civil) – CPF: XXX.675.XXX-46; **03.**

JACIARA DIAS MACHADO (representante governamental) – Matrícula: 8.XXX5675-1; **04. SÔNIA MARIA DE BARROS WANDERLEY** (representante governamental) - Matrícula: 8.XXXX709-1.; O evento contou com a presença do atual Presidente

Michael Sallir, com a presença de Pedro Paulo Silvério – Representante da Secretaria da Assistência Social Drª Daiana Albuquerque; Dando início, cada uma das **Entidades Candidatas, com seus 02 (dois) representantes da Diretoria Executiva**

, fizeram explanação a respeito dos seus trabalhos, junto às Comunidades nas quais estão inseridas. Na sequência foi apresentado o Mapa de Eleição, contendo as 10 (dez) entidades inscritas, aptas a votar a serem votadas, exposto também no

Baixinha e Adjacências – 01 voto e **5º. Projeto Proceder** – 0 voto. Frisando que, após ser baixada a portaria constando os nomes dos/as eleitos/as, e devidamente assinada pelo Prefeito Diego Cabral, todos/as representantes indicados/as por sua Entidade, serão considerados CONSELHEIROS/AS, por 03(três) anos, ou seja, de novembro/2025 a outubro/2028. Nada mais tendo a tratar, o referido Pleito foi encerrado no horário das 12hs, e eu, Jaciara Dias Machado, na condição de estar como Coordenadora da Casa dos Conselhos Setoriais de Assistência Social e Secretária Executiva do CMDCA, lavro e assino a referida Ata. Camaragibe/PE, 28 de outubro de 2025.

Comissão Eleitoral:

01. ALDA GOMES DO NASCIMENTO (membro da sociedade civil)- CPF: XXX.952.XXX-15;
02. SEBASTIÃO ALVES SOBRAL JÚNIOR (membro da sociedade civil) – CPF: XXX.675.XXX-46;
2. JACIARA DIAS MACHADO (representante governamental) – Matrícula: 8.XXX5675-1;
- 3.
- SÔNIA MARIA DE BARROS WANDERLEY (representante governamental) - Matrícula: 8.XXXXX709-1

DIEGO DA ROCHA CABRAL

PREFEITO DE CAMRAGIBE

Secretária de Desenvolvimento, Assistência Social, Juventude,
Direitos Humanos e Combate à Fome

DAIANA ALBUQUERQUE MEIRA

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 271125025227

PORTARIA Nº 63/2025.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 27/11/2025

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face de servidor público municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, V da Lei Orgânica do Município de Camaragibe,

- **CONSIDERANDO**, as informações contidas no Memorando nº 610/2025 SECED, o Ofício nº 71/2025, Parecer nº199/2025 PROGEM e Parecer nº 202/2025 PROGEM;
- **CONSIDERANDO**, os termos dos arts. 185, 186 e 187 da Lei nº 112/92, a gravidade dos fatos narrados exige a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dispensada sindicância prévia, uma vez que a autoria é certa e determinada;
- **CONSIDERANDO**, a decretação de prisão preventiva do servidor, medida que demonstra a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade das condutas investigadas;
- **CONSIDERANDO**, o dever da Administração Pública de zelar pela integridade dos alunos da rede municipal.

Resolve:

Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade do servidor público municipal relacionado no Memorando nº 610/2025 SECED, o Ofício nº 71/2025, Parecer nº199/2025 PROGEM e Parecer nº 202/2025 PROGEM.

Art. 2º - Remeter os autos e documentos relacionados à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), a quem caberá adotar as providências cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao servidor investigado.

Art. 3º - Determinar que a CPIA conclua a apuração no prazo regulamentar, com a elaboração de relatório circunstanciado indicando as medidas administrativas, judiciais ou outras que se revelam necessárias, inclusive eventual ação de ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, devendo ser dada ciência ao interessado e à unidade responsável pelo acompanhamento do processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de novembro de 2025.

Iran Fernandes Escobar Junior

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 271125125916

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 27/11/2025

Dispõe sobre o processo de não retenção dos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Camaragibe,

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 32 da [Lei nº 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que autoriza a adoção do regime de progressão continuada no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino e aprendizagem

CONSIDERANDO a [Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Educação que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos, que destaca o princípio da continuidade do processo educativo evitando rupturas e reprovações precoces, sobretudo nos primeiros anos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 20 de dezembro de 2017, que define como direitos de aprendizagem e desenvolvimento a garantia da alfabetização, da ampliação das competências leitoras e escritoras e do desenvolvimento do pensamento matemático nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 12.391](#), de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, visando promover o direito à aprendizagem de todos os estudantes da Educação Básica, com foco na recuperação e no fortalecimento das aprendizagens essenciais após o período de defasagens educacionais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Rede Municipal de Educação de Camaragibe em promover políticas educacionais que priorizem o acompanhamento, a avaliação formativa e o apoio pedagógico contínuo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, que os estudantes matriculados nos 1º (primeiros) e 2º (segundos) anos do Ensino Fundamental devem ter percurso contínuo de aprendizagens, portanto **não haverá retenção** nestes anos, **exceto** quando a frequência do estudante for inferior a 75% da carga horária total do ano letivo.

Art. 2º Para que a retenção do estudante que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), seja efetivada, deverá ser realizada uma análise individualizada do mesmo pela Coordenação Pedagógica, pelo professor de referência da turma e pelo Colegiado de Avaliação, devendo este processo ser formalmente documentado pela Unidade Educacional.

Art. 3º Para a modalidade de ensino **Educação Especial**, as diretrizes para avaliação seguirão os encaminhamentos dos parágrafos anteriores. Contudo, será necessário flexibilizar e adaptar o currículo e os instrumentos avaliativos, utilizando diferentes recursos e estratégias que respeitem as especificidades de cada criança. O processo deve ser reflexivo e incluir registros das observações do professor com foco no aprendizado e desenvolvimento, e nunca a classificação e/ou retenção da criança.

Art. 4º – A Unidade Educacional deverá registrar as ausências dos estudantes, comunicar-se com as famílias e articular-se com a Estratégia Busca Ativa Municipal, de modo a evitar o processo de retenção por infrequência.

Art. 5º A Gestão da Unidade Educacional deverá promover a oferta de tempos e espaços pedagógicos complementares ao longo do ano letivo, destinados aos estudantes com frequência insuficiente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Educação Escolar-DEE, promover encontros formativos com os professores, Coordenadores Pedagógicos e Diretores das Unidades Educacionais, com foco na recomposição das aprendizagens e orientações para condução do processo de não retenção dos estudantes.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Camaragibe, 27 de novembro de 2025.

IRAN FERNANDES ESCOBAR JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONVOCATÓRIA EDITAL 006/2025
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE- 27/11/2025

EXTRATO DE CONVOCATÓRIA EDITAL 006/2025
CICLOS CAMARÁ - CONVOCATÓRIA PARA OS CICLOS CARNAVALESCO E JUNINO DE CAMARAGIBE - 2026

A Prefeitura Municipal de Camaragibe, por meio de sua Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Convocatória para a seleção de propostas de artistas, grupos, coletivos, orquestras, trios pé-de-serra, quadrilhas juninas e agremiações tradicionais para compor as programações dos festejos carnavalescos e juninos, respectivamente, a serem realizados no município de Camaragibe.

1. Objetivo:

A presente Convocatória busca ampliar o acesso da população de Camaragibe a diversas linguagens culturais, garantindo uma programação diversa e de qualidade, além de fortalecer e difundir o cenário cultural local e incentivar a circulação de agentes culturais em diferentes territórios.

2. Cronograma (Provisório - A ser definido pelo município):

Etapa	Data/Período	Por meio de:
Publicação do Edital 006/2025 na íntegra	27/11/2025	Extrato no Diário Oficial Municipal e Edital na íntegra no Portal da Transparência de Camaragibe, no Portal do Governo de Estado. Além de Redes Sociais e nos Grupos dos Segmentos Culturais da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe.
Período de Inscrições	27/11 a 22/12/2025	editaisfundacaocultura@camaragibe.pe.gov.br ou presencial na sede da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe.
Período de Impugnação do Edital	27/11 a 02/12/2025	Entrada de justificativa pelo e-mail editaisfundacaocultura@camaragibe.pe.gov.br
Avaliação das Inscrições	02/12/25 até 23/12/2025	Comissão de Análise e Habilitação Cultural e de Mérito Artístico
Resultado Preliminar	26/12/2025	Diário Oficial do Município (extrato), Portal da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe e Redes Sociais da Fundação.
Período de Recebimento dos recursos da Análise Documental	26/12 a 29/12/2025	editaisfundacaocultura@camaragibe.pe.gov.br ou presencial na sede da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe.
Análise dos Recursos	29/12/2025 a 02/01/2026	Comissão de Análise e Habilitação Cultural e de Mérito Artístico
Resultado Final	05/01/2026	Diário Oficial do Município Portal da Cultura de Camaragibe e Redes Sociais da Fundação.

Parágrafo Primeiro - Meios oficiais de Comunicação para inscrição CICLOS CAMARÁ: E-mail editaisfundacaocultura@camaragibe.pe.gov.br do(a) Agente Individual cadastrado(a) no momento da inscrição. (O(a) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, para respectiva oportunidade. Dessa forma, todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que a proponente se inscreveu.)

Parágrafo Segundo: Esta convocatória municipal terá vigência a partir da data da publicação do edital da convocatória para eventos de cultura e turismo tradicionais do Município de Camaragibe/PE.

3. Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste edital estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano vigente e correrão à conta do orçamento próprio para atender despesas da mesma natureza, observando a legislação vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015– FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 –DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional;

DESPESA 135 - 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

DESPESA 136 - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. Aptos a Participar como Proponentes/Representantes:

- Artistas individuais
- Grupos, bandas, trios, coletivos, companhias etc.

5. Categorias e Limites de Apresentação:

5.1 Ciclo Carnavalesco (janeiro a março).:

As contratações priorizarão as categorias de Música de Difusão de Repertório Carnavalesco, Culturas Populares de Tradição Carnavalesca, Orquestras e Grupos de Dança de Tradição Carnavalesca.

Categoria	Exemplo de Grupos/Manifestações	Limite de A
Culturas Populares de Tradição Carnavalesca	Afoxé, Bloco Afro, Maracatu Nação, Tribo de Índios, Urso, etc.	Até 0
Dança de Tradição Carnavalesca e grupos que expressem a tradições carnavalesca	Grupos de passistas	Até 0
Orquestras e Batuqueiros Itinerantes	Orquestras e Batuques (sopro, frevo e de afoxé itinerantes que acompanham blocos e troças)	Até 15
Bandas de Palco com Música de Difusão de Repertório Carnavalesco	Grupos percussivos, que executam frevo, maracatu, coco, etc.	Até 1
Outros Gêneros Musicais	Música Popular Brasileira em suas vertentes.	Até 0

DAS ÁREAS CULTURAIS E DOS VALORES PAGOS POR APRESENTAÇÃO:

5.1.1 Os valores a serem pagos por apresentação corresponderão ao seguinte:

Objeto	Quantidade Mínima de Componentes	Valor por Apresentação
Maracatus	30	R\$ 4.000,00

Caboclinhos	30	R\$ 4.000,00
Urso	15	R\$ 3.500,00
Índios	15	R\$ 3.500,00
Boi e congêneres	20	R\$ 4.000,00
Cocos	10	R\$ 3.000,00
Afoxé	30	R\$ 3.000,00
Orquestras de Metais Itinerantes	10	R\$ 2.000,00
Grupos de Frevo	10	R\$ 3.000,00
Bloco Lírico	30	R\$ 5.000,00
Troças	30	R\$ 2.000,00
Orquestras ou Bandas de Palco	08	R\$ 6.000,00
Banda Musical Infantil	10	R\$ 4.000,00
Agremiações ou Clube de Bonecos	20	R\$ 4.000,00
Outros Gêneros	10	R\$ 3.000,00

5.2 Ciclo Junino (maio a julho).:

As contratações priorizarão as categorias de Música de Difusão de Repertório Junino, Cultura Popular de Tradição Junina, Quadrilha Junina e Trios Pé-de-Serra.

Categoria	Exemplo de Grupos/Manifestações	Limite de A
Culturas Populares de Tradição Junina	Bacamarte, Bandas de Pifanos, Cantoria de Repente, Xaxado, etc.	Até 0
Trios Pé-de-Serra (que apoiam manifestações de rua junto as comunidades)	Grupos com acordeon, zabumba e triângulo (baião, xote, xaxado, etc.)	Até 15
Quadrilha Junina	Dança coletiva com trajes caipiras ou com roupas estilizadas trazendo história e encenações	Até 0
Bandas de Música de Difusão de Repertório Junino	Variações de gêneros da cultura popular e das matrizes do forró.	Até 1
Outros Gêneros Musicais	Música Junina e outros gêneros da Música Popular Brasileira em suas vertentes.	Até 0

Nota: O limite de apresentações se aplica separadamente à cada ciclo festivo (Carnavalesco de janeiro a março, e Junino de maio a julho), não sendo cumulativo entre os períodos.

5.2.1 Os valores a serem pagos por apresentação corresponderão ao seguinte:

Objeto	Quantidade Mínima de Componentes	Valor por Apres
- Forró Pé de Serra	Até 04 componetes	R\$ 2.000,

- Banda de Forró	Mínimo 06 componentes	R\$ 6.000,
- Quadrilha	20 (vinte) pares	R\$ 3.000,
- Quadrilha (Estilizada/Espetáculo)	20 (vinte) pares	R\$ 5.000,

6. Inscrições:

- O(A) proponente deverá estar cadastrado(a) como Agente Individual no Cadastro Cultura de Camaragibe e enviar a inscrição presencialmente na sede da Fundação de Cultura e Turismo, situada na Av. Comendador Muniz Machado, 516 – Vila da Fábrica, ou através do e-mail: editaisfundacaocultura@camaragibe.pe.gov.br no período de acordo com o cronograma no item 02.

OBS.: O ARQUIVO COMPLETO do presente edital estará disponível no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Governo do Estado de Pernambuco.

Camaragibe/PE, 26 de novembro de 2025.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 271125010842